



Prefeitura de

CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.078, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**“ATO NORMATIVO DE ESCLARECIMENTO
E ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÕES DE
CONTAS DO EDITAL Nº 08/2021 QUE
APLICA OS RECURSOS REMANESCENTES
DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Os beneficiários deverão assegurar à municipalidade os mais amplos poderes de fiscalização referentes à aplicação dos recursos, quanto em relação à aplicação da contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do município, de serviços de auditoria.

ARTIGO 2º - Os beneficiários não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Portaria.

ARTIGO 3º - Os beneficiários deverão manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos.

ARTIGO 4º - Os beneficiários deverão considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

ARTIGO 5º - A prestação de contas deverá comprovar que o apoio recebido foi utilizado para gastos relativos à execução da atividade cultural proposta pelo beneficiário através de:

P



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

- a) Relatório Geral (ANEXO I);
- b) Extrato Financeiro; e
- c) Entrega do Produto Cultural ou vídeo.

ARTIGO 6º - Em hipótese nenhuma o dinheiro poderá ser sacado. Toda movimentação referente a execução do projeto deverá ocorrer exclusivamente via transferências bancárias (ted/doc/pix) ou cheque identificável.

ARTIGO 7º - O proponente que for pagar a si mesmo deverá transferir o recurso de forma identificável para outra conta em seu próprio nome ou realizar uma retirada via cheque devidamente comprovado.

ARTIGO 8º - Os gastos do projeto devem ser executados conforme o orçamento apresentado durante a apresentação do projeto. Caso haja alguma mudança, esta deverá ser informada e autorizada pela Secretaria de Cultura através do e-mail: sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br.

ARTIGO 9º - O prazo de prestação de contas será de 10 dias após a entrega do produto cultural ou vídeo para a Secretaria de Cultura.

ARTIGO 10 - O prazo de prestação de contas não será prorrogado por hipótese nenhuma.

ARTIGO 11 - Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo repassador ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação do Relatório de Prestação de Contas no prazo estipulado por este instrumento.
 - b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência
- de:

P



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

- I. Não execução do objeto pactuado;
- II. Atingimento parcial dos objetivos avençados;
- III. Desvio de finalidade;
- IV. Impugnação de despesas;
- V. Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

ARTIGO 12 - Caso os beneficiários não utilizem o recurso recebido na sua totalidade ficará obrigado a devolver a sobra à municipalidade.

ARTIGO 13 - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser fixada na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2021.


ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta ~~própria e~~ afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2021.


ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva